



DECRETO Nº 3365, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre recadastramento dos servidores inativos e aposentados do RPPS de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos inativos e pensionistas deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21 de março de 2022 a 30 de março de 2022, das 8h às 13h, no RPPS de Lagoa da Canoa

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo e pensionista, no caso de procuração esta deverá ser pública datada no mês correto, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - PIS/PASEP/NIS;

III - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certidão de casamento ou nascimento;

VI - Certidão de nascimento dos filhos ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, menores de 21 anos;

VII – Portaria de aposentaria ou de pensionista.

VIII - RG, Certidão de óbito do falecido (para os pensionistas)



IX- Carteira de Trabalho das páginas que contenham a foto, número da carteira, dados pessoais, contrato de trabalho, (para funcionários estáveis)

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela RPPS de Lagoa da Canoa nas datas e horários descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º. O servidor público inativo e pensionista que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público inativo e pensionista que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Presidente do RPPS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelo RPPS após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa-AL, 07 de março de 2022.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita



ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO

- Servidores com nome iniciado com a letra:

A, B, C - 21 de março de 2022;

D, E, F - 22 de março de 2022;

G ;H, I - 23 de março de 2022;

J, K - 24 de março de 2022;

L, M - 25 de março de 2022;

N, O, P, Q - 28 de março de 2022;

R ,S, T, U – 29 de março de 2022;

V, W, X, Y e Z - 30 de março de 2022.